



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 8/2026 - PREG (11.03)

Nº do Protocolo: 23855.003469/2026-35

Parnaíba-PI, 11 de junho de 2026.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeada pela Portaria nº 165, de 27 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e suas atualizações, na Portaria nº 111/2026 - GR, que autoriza a instituição do PGD pelas unidades administrativas da UFDPAr, e o constante no Processo Administrativo nº 23855.003307/2026-44, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da PREG, que passa a atuar como Unidade Instituidora e Unidade de Execução do Programa.

Art. 2º Poderão ser incluídas no PGD desta unidade as atividades cujas características permitam a mensuração objetiva do desempenho, desde que alinhadas ao Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais máximos de vagas para o PGD no âmbito desta unidade, aplicados sobre o total de servidores TAE's em exercício, garantida a manutenção da capacidade plena de atendimento ao público:

- I - Presencial: até 100%;
- II - Teletrabalho parcial: até 25%;
- III - Teletrabalho integral: 0%.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos neste artigo poderão ser ajustados pela chefia da unidade, observadas as necessidades do serviço, a dinâmica de lotação e movimentação dos servidores, bem como a manutenção da continuidade das atividades e da capacidade de atendimento ao público.

Art. 4º A seleção dos participantes e a definição da modalidade mais adequada serão conduzidas pela chefia imediata, utilizando-se a Matriz de Avaliação de Atividades do PGD, disponibilizada pela Comissão Permanente do PGD (CPPGD), como ferramenta de suporte para fundamentar a decisão da chefia imediata, considerados ainda o cenário operacional da unidade, a garantia da continuidade dos serviços, o interesse da Administração e a capacidade de manutenção da qualidade do atendimento à sociedade.

Art. 5º O apoio técnico às chefias e aos participantes será exercido por servidor designado em ato próprio como Suporte Setorial do PGD, que atuará como ponto de contato técnico e operacional entre esta unidade e a CPPGD.

Art. 6º Os casos omissos e as situações não contempladas nesta Portaria serão dirimidos pela chefia da unidade com base na legislação vigente do PGD, facultada a consulta à CPPGD para manifestação de caráter orientativo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 11/06/2026 16:21)
EUGENIA BRIDGET GADELHA FIGUEIREDO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PREG (11.03)
Matrícula: ###118#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufdpar.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/06/2026** e o código de verificação: **6e3dc4ee08**